

INDICAÇÃO N. 56/2025

Estado do Ceará

Câmara Municipal de
Pacajus.
CNPJ: 01.349.741/0001-45

APROVADO
em: 09.10.2025
+ *[Signature]*

Indica ao Poder Executivo a instituição da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e/ou Fadiga Crônica/Síndrome Complexa de Dor Regional no Município de Pacajus, e dá outras providências.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem *mui* respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em plenário, a indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pacajus-CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

Pacajus, em 07 de outubro de 2025

Odaliana Alves de Oliveira

ODALIANA ALVES DE OLIVEIRA
VEREADORA – PODE

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 56/2025

Indica ao Poder Executivo a instituição da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia e/ou Fadiga Crônica/Síndrome Complexa de Dor Regional no Município de Pacajus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS DECRETA:

Art. 1º. Fica indicada a elaboração, por parte do Poder Executivo, de Projeto de Lei para a instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, Fadiga Crônica ou Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas, no Município de Pacajus.

Art. 2º. O Projeto de Lei deverá estabelecer que é considerada pessoa com Fibromialgia, Fadiga Crônica ou Síndrome Complexa de Dor Regional aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados por órgãos ou entidades de referência na área da saúde.

Art. 3º. A Política Municipal deverá adotar como diretrizes:

I – Atendimento Multidisciplinar e multiprofissional.

II – Fomento à participação da comunidade em sua implantação, acompanhamento e avaliação.

III – Disseminação de informações relativas à Fibromialgia e suas implicações.

IV – Apoio à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa acometida e à educação de seus familiares.

V – O estímulo à inserção no mercado de trabalho.

VI – Estímulo à pesquisa científica que contemple estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características das doenças no Município.

VII – Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, prioritariamente aquelas sem fins lucrativos.

Art. 4º. Fica indicada a promoção de estudos para a elaboração de um cadastro único das pessoas acometidas, que contenha informações sobre:

I – as condições de saúde e as necessidades assistenciais;

II – os acompanhamentos clínico, assistencial e laboral;

III – os mecanismos de proteção social dessas pessoas.

Art. 5º. O Projeto de Lei deverá prever que a equiparação da pessoa com Fibromialgia e/ou Fadiga Crônica/Síndrome Complexa de Dor Regional à pessoa com deficiência fica condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando impedimentos nas funções e estruturas do corpo, fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, limitação no desempenho de atividades e restrição de participação na sociedade, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º. O Projeto de Lei deverá garantir, mediante avaliação e critérios estabelecidos:

I – Acesso a ações e serviços de saúde para atenção integral às necessidades das pessoas com fibromialgia, incluindo:

a) Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) Atendimento multidisciplinar e multiprofissional com: reumatologista, nutricionista, neurologista, psicólogo, fisioterapeuta, psiquiatra, ortopedista e educador físico;

c) Acesso a medicamentos;

d) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

II – Utilização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência, mediante comprovação médica e credencial.

III – Passe livre no transporte coletivo intermunicipal para deslocamento a tratamentos de saúde, mediante laudo médico.

Art. 7º. Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação busca nortear a criação de uma **legislação municipal** que proteja e promova os direitos das pessoas com Fibromialgia, Fadiga Crônica ou Síndrome Complexa de Dor Regional.

A iniciativa está em total consonância com a **Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025**, que altera a legislação anterior para prever um programa nacional de proteção a essas pessoas. É fundamental que o município de Pacajus se alinhe às diretrizes nacionais, garantindo que as pessoas acometidas por estas doenças crônicas tenham acesso a um **atendimento integral e multidisciplinar**.

A proposta visa garantir ações de saúde, como diagnóstico precoce e acesso a medicamentos, bem como mecanismos de inclusão social, como o estímulo à inserção no mercado de trabalho e o direito à utilização de vagas de estacionamento especiais e passe livre, quando cabível. O ponto crucial é a inclusão da previsão de **avaliação biopsicossocial** para a equiparação à pessoa com deficiência, conforme exigido pela legislação federal.

Diante da relevância social da matéria e do seu impacto direto na qualidade de vida da população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação, que, quando implementada, assegurará um arcabouço legal fundamental para a proteção deste público no município de Pacajus.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pacajus, em 07 de outubro de 2025.

Odaliana Alves de Oliveira.

ODALIANA ALVES DE OLIVEIRA

VEREADORA – PODE